TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026
LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico Nº 009/2026

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representada pelo Sr. Abimael José do Nascimento Lima, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 029.022.723-24 e RG nº 3.741.241 SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa A & M DECORACOES E EVENTOS LTDA, sediada na R Primeiro de Maio N° 420, Boa Sorte - Picos PI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.575.365/0001-47, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, a Sra. Analeny Silva Bento Souza, inscrita no CPF: 527.389.733-53, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "Contratação de empresa especializada na locação de itens para decoração e serviços de ornamentação de espaços para eventos, em atendimento as necessidades do município de Dom Expedito Lopes, estado do Piauí."

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

2.1.1 Receber os serviços e os itens locados em conformidade com as especificações, quantidades, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, Edital, proposta da contratada e demais documentos que integram a contratação;

2.1.2 Fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão designada, podendo acompanhar todas as etapas da prestação dos serviços;

2.1.3 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no contrato;

2.1.4 Solicitar esclarecimentos, ajustes, correções, complementações ou substituições dos materiais e serviços sempre que constatadas irregularidades ou desconformidades;

2.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, materiais, equipamentos ou serviços executados em desacordo com as especificações contratuais;

2.1.6 Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa;

2.1.7 Promover a rescisão contratual nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

2.1.8 Suspender a execução dos serviços quando constatadas situações que possam comprometer a segurança, a legalidade ou o interesse público;

2.1.9 Receber da contratada todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual;

2.1.10 Exigir a manutenção das condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato;

2.1.11 Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual;

2.1.12 Exercer os demais direitos assegurados pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.2 São direitos da Contratada:

2.2.1 Receber o pagamento pelos serviços efetivamente executados e pelos itens efetivamente disponibilizados, na forma e nos prazos previstos no contrato;

2.2.2 Solicitar à Contratante as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto;

2.2.3 Ter acesso aos locais de execução dos serviços nas condições previamente estabelecidas pela Administração;

2.2.4 Requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando presentes os requisitos legais;

2.2.5 Apresentar justificativas, recursos e defesa prévia nos casos de aplicação de penalidades administrativas;

2.2.6 Solicitar prorrogação de prazos, quando devidamente justificada e aceita pela Administração;

2.2.7 Receber da fiscalização as orientações necessárias para a adequada execução contratual;

2.2.8 Exercer os demais direitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação pertinente.

2.3 São obrigações da Contratante:

2.3.1 Fornecer todas as informações e orientações necessárias à execução do objeto;

2.3.2 Emitir as respectivas Ordens de Serviço contendo os quantitativos, locais, datas e demais condições para execução dos serviços;

2.3.3 Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução contratual;

2.3.4 Fiscalizar a execução dos serviços e comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas;

2.3.5 Efetuar os pagamentos devidos após o atesto da regular execução dos serviços;

2.3.6 Disponibilizar acesso aos locais onde serão executados os serviços, quando necessário;

2.3.7 Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual;

2.3.8 Adotar as providências necessárias à adequada gestão e fiscalização do contrato.

2.4 São obrigações da Contratada:

2.4.1 Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital, proposta apresentada e demais documentos que integram a contratação;

2.4.2 Disponibilizar os materiais, mobiliários, estruturas decorativas e demais itens objeto da locação em perfeitas condições de uso, conservação, limpeza e apresentação;

2.4.3 Realizar o transporte, carga, descarga, montagem, instalação, ornamentação, manutenção durante o evento, desmontagem e retirada dos materiais, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

2.4.4 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Administração para montagem, execução dos serviços e desmontagem das estruturas;

2.4.5 Substituir imediatamente, às suas expensas, qualquer material ou item que apresente defeitos, danos, desgaste excessivo ou incompatibilidade com as especificações exigidas;

2.4.6 Disponibilizar equipe técnica e operacional qualificada, em número suficiente para garantir a adequada execução dos serviços contratados;

2.4.7 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

2.4.8 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

2.4.9 Atender prontamente às solicitações, notificações e determinações emitidas pela fiscalização contratual;

2.4.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades;

2.4.11 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio público, aos servidores, aos usuários ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;

2.4.12 Observar e cumprir as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, acessibilidade e legislação ambiental aplicáveis ao objeto contratado;

2.4.13 Fornecer todas as informações e documentos solicitados pela Administração para fins de acompanhamento e fiscalização contratual;

2.4.14 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Contratante;

2.4.15 Responsabilizar-se pelo correto acondicionamento, recolhimento e destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços;

2.4.16 Executar os serviços com observância dos princípios da qualidade, eficiência, segurança, economicidade e atendimento ao interesse público;

2.4.17 Responder integralmente por quaisquer prejuízos decorrentes de atraso, interrupção, falha ou inadequada execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO / DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Contratante, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela autoridade competente.

3.2 A Contratada deverá disponibilizar os itens de decoração e executar os serviços de ornamentação nos locais indicados pela Contratante, compreendendo todas as atividades necessárias à perfeita

execução do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, montagem, instalação, ornamentação, manutenção durante o evento, desmontagem e retirada dos materiais.

3.3 A solicitação dos serviços será formalizada pela Contratante, contendo, no mínimo, a descrição dos itens necessários, local de execução, data, horário e demais informações indispensáveis ao atendimento da demanda.

3.4 A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da Ordem de Serviço, salvo quando a Administração estabelecer prazo diverso em razão das peculiaridades do evento.

3.5 Todos os materiais disponibilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, conservação, limpeza e apresentação, observando rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada.

3.6 Constatada qualquer irregularidade, defeito, avaria ou desconformidade nos materiais ou serviços executados, a Contratada deverá promover a imediata substituição ou correção, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

3.7 A desmontagem e retirada dos materiais deverão ser realizadas pela Contratada em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do evento, salvo determinação diversa da Contratante.

3.8 Os quantitativos previstos no procedimento licitatório possuem caráter meramente estimativo, não gerando à Contratante obrigação de contratação integral, ficando a execução condicionada às efetivas necessidades da Administração durante a vigência contratual.

3.9 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação da conformidade dos materiais disponibilizados e dos serviços executados com as especificações contratuais, podendo a fiscalização rejeitar, total ou parcialmente, a execução que não atenda às condições estabelecidas.

3.10 A execução dos serviços deverá observar os princípios da qualidade, eficiência, segurança, economicidade e interesse público, cabendo à Contratada adotar todas as medidas necessárias para garantir a perfeita realização dos eventos atendidos pelo contrato.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de **R$ 358.101,00 (trezentos e cinquenta e oito mil, cento e um reais),** conforme tabela abaixo e Planilha de Vencedores do Processo em anexo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ARRANJO DE FLORES NATURAIS TAM M (COMPOSTO POR FLORES DO CAMPO, ROSAS, ASTROMELHAS, ASTER, LIRIOS E MURTAS – MÍNIMO DE 08 ROSAS)	20	UND	R$ 243,00	R$ 4.860,00
2	ARRANJO DE FLORES NATURAIS TAM G (COMPOSTO POR FLORESDO CAMPO, ROSAS, ASTROMELHAS E ASTER LIRIOS E MURTAS – MÍNIMO DE 12 ROSAS)	20	UND	R$ 364,50	R$ 7.290,00
3	ARRANJO DE FOLRES NATURAIS TAM P (COMPOSTO POR FLORES DO CAMPO, ROSAS, ASTROMELHAS ASTER, LIRIOS E MURTAS- MNIMO`6 ROSAS	30	UND	R$ 162,00	R$ 4.860,00
4	BALÕES TAM 9	1200	UND	R$ 20,25	R$ 24.300,00
5	BALÕES TAM 12	1200	UND	R$ 24,30	R$ 29.160,00
6	BALÕES TAM 16	1000	UND	R$ 24,30	R$ 24.300,00
7	BALÕES TRSPARENTES (BOLHAS) 24 POLEGADAS	1000	UND	R$ 12,15	R$ 12.150,00
8	BANQUINHO DE MADEIRA DE 1.5M DE COMPRIMENTO	20	UND	R$ 97,20	R$ 1.944,00
9	BIOMBO DECORATIVO (3M DE COMPRIMENTO X 2M DE ALTURA)	30	UND	R$ 162,00	R$ 4.860,00
10	CAPA DE CADEIRA	300	UND	R$ 4,05	R$ 1.215,00
11	COLUNA PARA ARRANJO DE 1M DE ALTURA	30	UND	R$ 81,00	R$ 2.430,00
12	CARPETE 5M X2M	30	UND	R$ 97,20	R$ 2.916,00

13	CARPETE 2M X 2M	30	UND	R$ 121,50	R$ 3.645,00
14	CORTINA EM OXFORD (3M ALTURA X 5M DE COMPRIMENTO)	100	UND	R$ 81,00	R$ 8.100,00
15	CORTINA EM VOAL (3M ALTURA X 6M DE COMPRIMENTO)	100	UND	R$ 121,50	R$ 12.150,00
16	ESPELHO DECORATIVO PARA CAMARINS DE 1.50 M DE ALTURA	20	UND	R$ 81,00	R$ 1.620,00
17	FAIXA DE LONA (50CM DE ALTURA X 3M DE COMPRIMENTO)	20	UND	R$ 234,90	R$ 4.698,00
18	MALHA COLORIA DECORATIVA (MT)	120	UND	R$ 24,30	R$ 2.916,00
19	MESA DE FERRO DECORATIVA(KIT COM 3) 50 CM X 50 CM.	30	UND	R$ 145,80	R$ 4.374,00
20	MESA CILINDRO (KIT COM 3)	20	UND	R$ 202,50	R$ 4.050,00
21	MESA DECORATIVA REDONDA DE MADEIRA RIPADA (1.5 DE DIAMENTRO)	20	UND	R$ 121,50	R$ 2.430,00
22	MESA RETANGULAR DECORATIVA 1.80M DE COMPRIMENTO X 80CM DE ALTURA	20	UND	R$ 202,50	R$ 4.050,00
23	MESA ESPELHADA DECORATIVA RETANGULAR 180 M COMPRIMENTO X 80 CM DE ALTURA	20	UND	R$ 324,00	R$ 6.480,00
24	MESA ESPELHADA REDONDA DE 1M DE DIÂMETRO	20	UND	R$ 243,00	R$ 4.860,00
25	PAINEL VERTICAL EM PAPEL (2.20 M DE ALTURA 1.60M DE LARGURA)	30	UND	R$ 145,80	R$ 4.374,00
26	PAINEL VERTICAL EM PAPEL (2.20 M DE ALTURA 80CM DE LARGURA)	30	UND	R$ 121,50	R$ 3.645,00
27	PAINEL VERTICAL EM PAPEL (2.20 M DE ALTURA 1.20CM DE LARGURA)	30	UND	R$ 145,80	R$ 4.374,00
28	PAINEL DE MADEIRA (2.5M DE ALTURA X 1.5M DE LARGURA)	30	UND	R$ 259,20	R$ 7.776,00
29	PAINEL DE MADEIRA (2.20 DE ALTURA X 1.60 M DE DIAMETRO)	30	UND	R$ 202,50	R$ 6.075,00
30	PAINEL DE MADEIRA (2.20M DE ALTURA X 80 CM DE LARGURA	30	UND	R$ 145,80	R$ 4.374,00
31	PAINEL TRAÇADO DE MADEIRA (3M DE AALTURA X 1.50 M DE LARGURA)	20	UND	R$ 259,20	R$ 5.184,00
32	PAINEL DE MADEIRA ARREDONDADO DE ONDA (2.20 DE AALTURA X 2M DE LARGURA)	20	UND	R$ 145,80	R$ 2.916,00
33	PAINEL DE MADEIRA ARREDONDADO (2 M DE ALTURA X 80 DE LARGURA)	20	UND	R$ 162,00	R$ 3.240,00
34	PAINEL DE MADEIRA ARREDONDADO (2,20 M DE ALTURA X 1,00 DE LARGURA)	20	UND	R$ 145,80	R$ 2.916,00
35	PAINEL DE MADEIRA (2.20 DE ALTURA X 1 M DE LARGURA)	30	UND	R$ 145,80	R$ 4.374,00
36	PAINEL DE MADEIRA (2.20 DE ALTURA X1.20 DE LARGURA)	30	UND	R$ 145,80	R$ 4.374,00
37	PAINEL SUBLIMADO 5M DE COMPRIMENTO X 3M DE ALTURA	20	UND	R$ 712,80	R$ 14.256,00
38	PAINEL OLOGRÁFICO (DOURADO/PRATA 1.50 M DE LARGURA X 2.20 DE ALTURA	20	UND	R$ 405,00	R$ 8.100,00
39	PASSADEIRA 1M DE LARGURA X 20M DE COMPRIMENTO	20	UND	R$ 145,80	R$ 2.916,00
40	POLTRONA DECORATIVA 2 LUGARES	20	UND	R$ 162,00	R$ 3.240,00
41	POLTRONA DECORATIVA 1 LUGAR	30	UND	R$ 121,50	R$ 3.645,00
42	PUF 1 LUGAR	30	UND	R$ 64,80	R$ 1.944,00
43	PUF 2 LUGARES	30	UND	R$ 121,50	R$ 3.645,00
44	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM	200	HORA	R$ 202,50	R$ 40.500,00
45	SOFÁ DIVÃ DECORATIVO	30	UND	R$ 283,50	R$ 8.505,00
46	TOALHA DE MESA JAQUARD PARA MESA DE HONRA	200	UND	R$ 64,80	R$ 12.960,00
47	TOALHA DE MESA JAQUARD PARA MESA BUFFET	200	UND	R$ 64,80	R$12.960,00
48	TOALHA DE MESA JAQUARD PARA MESA REDONDA DE 1M DE DIÂMETRO	200	UND	R$ 40,50	R$ 8.100,00
49	TOALHA DE CHITA REDONDA DE 1M DE DIÂMETRO	200	UND	R$ 20,25	R$ 4.050,00

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo dos serviços executados e dos itens efetivamente disponibilizados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.2 O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços, bem como à apresentação dos documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação vigente.

5.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes/PI, contendo a descrição dos serviços executados, período de referência, quantitativos efetivamente utilizados, número do contrato e demais informações necessárias à liquidação da despesa.

5.4 Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e os itens efetivamente disponibilizados mediante prévia solicitação da Administração, não gerando os quantitativos estimados qualquer obrigação de pagamento por parte da Contratante.

5.5 Constatada qualquer pendência na documentação apresentada ou irregularidade na execução contratual, o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa regularização da situação, sem qualquer ônus para a Administração.

5.6 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, ordem bancária ou outro meio legalmente admitido, em conta de titularidade da Contratada.

5.7 Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente na forma da legislação vigente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, penalidade aplicada ou descumprimento de obrigação contratual que impeça a regular liquidação da despesa.

5.9 A Contratante poderá promover as retenções tributárias legalmente exigidas sobre os valores devidos, observada a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

5.10 O pagamento não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados ou dos materiais disponibilizados, os quais permanecerão sujeitos à fiscalização e verificação pela Administração.

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação.

6.2 Após esse período, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.3 O reajuste deverá ser solicitado pela Contratada e será concedido após análise e aprovação da Administração.

6.4 Fica assegurado o direito à revisão dos preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS:
500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS / 550 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO / 569 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FNDE / 576 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO / 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE / 601 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE

ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE / 621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL / 631 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE / 632 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE / 660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS / 669 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL / 700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO / 701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS / 709 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS / 706 – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS 710 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS / 720 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP – LEI 9.478/1997
ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO / 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0001.2101.0000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO / 04.122.0001.2102.0000 - MANUTENÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR / 04.122.0001.2201.0000 - MANUT. DA SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇÃO / 04.124.0001.2206.0000 - FUNCIONAMENTO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO / 12.361.0004.2400.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / 08.244.0002.2706.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS / 18.541.0006.2801.0000 - MANUT. DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE / 20.122.0001.2801.0000 - MANUT. DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE / 10.301.0005.2602.0000 - MANUT. SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO / 13.392.0007.2414.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN CULTURA, ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Contratante, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos materiais disponibilizados e dos serviços prestados, bem como registrar eventuais ocorrências relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais.

8.3 A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, correções, ajustes, substituições ou complementações que se fizerem necessárias para assegurar a perfeita execução do objeto.

8.4 A Contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, bem como facilitar o acompanhamento e a verificação da execução dos serviços.

8.5 A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, nem por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros.

8.6 Constatadas irregularidades na execução contratual, a Contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

8.7 O recebimento dos serviços e dos itens locados ocorrerá mediante atesto do fiscal do contrato, após verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da prestação do serviço licitado / fornecimento do objeto licitado;

e) a paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

i) a decretação de falência;

j) a dissolução da firma contratada;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave

perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

11.2 A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Contratante, mediante emissão de Ordem de Serviço.

11.3 O contrato poderá ser prorrogado, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da autoridade competente e demonstração da vantajosidade para a Administração.

11.4 A prorrogação da vigência contratual dependerá da manutenção das condições que fundamentaram a contratação, da existência de disponibilidade orçamentária e do interesse da Administração.

11.5 Encerrada a vigência contratual, permanecem as responsabilidades das partes quanto às obrigações assumidas e aos serviços regularmente executados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 O presente contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 As alterações contratuais deverão ser devidamente justificadas e formalizadas por escrito, observando-se o interesse público e a manutenção das condições que fundamentaram a contratação.

12.3 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4 As alterações que impliquem modificação do valor contratual deverão ser acompanhadas da correspondente adequação dos recursos orçamentários e da devida justificativa técnica e administrativa.

12.5 Eventuais alterações destinadas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato serão processadas na forma da legislação vigente, mediante comprovação dos fatos que as justifiquem.

12.6 Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada verbalmente, sendo obrigatória sua formalização por meio de instrumento próprio, devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Dom Expedito Lopes-PI, 08 de julho de 2026.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA: 02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA: 02902272324
DN: C=BR, S=PI, L=Picos, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA: 02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:

Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI
Abimael José do Nascimento Lima
CONTRATANTE

A & M DECORACOES E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 17.575.365/0001-47.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 046.303.643-37

CPF